SENTENÇA

Processo n°: **0014319-70.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente: Elmo Jose Dias

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ESPÓLIO DE ELMO JOSE DIAS, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Alváro Augusto Paço e João Antonio Fernandes Paço objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na Rua Antonio Blanco, nº 747, Vila Costa do Sol, São Carlos, adquirido há mais de 43 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel o *de cujus Elmo Jose Dias* exerceu posse mansa e pacifica com *aninus domini* até a data de seu falecimento, quando então seu filho e a inventariante passaram a exercer-la, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Os herdeiros dos proprietários do imóvel, *Alváro Augusto Paço e João Antonio Fernandes Paço*, foram citadas por edital, sendo-lhe nomeado Curador Especial que contestou pela negativa geral.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação.

O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho memorial descritivo como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir ao ESPÓLIO DE ELMO JOSE DIAS, o domínio do imóvel com frente para a Rua Antonio Blanco, 747, Vila Costa do Sol, São Carlos/SP, com área de 414,81 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 11/13, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 30 de janeiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA